



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000072/2024
Processo: 10278-00 2024

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

Trata-se do Projeto de Lei número 72/2024 de autoria do Nobre Vereador Nilton Aparecido Militão visando autorizar o Executivo em ações sobre a conscientização e sensibilização dos alunos da rede pública municipal sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência.

Nesta Comissão da Educação nos cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar sobre:

"Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer".

A iniciativa do Nobre Vereador, mesmo que reconhecida por preocupações legítimas sobre o tema, nos exige reflexão minuciosa quando afirma, em seu Art. 3º, que "fica o Município de Juiz de Fora autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar da capacitação profissional e das atividades pedagógicas estabelecidas através da presente Lei, inclusive com fornecimento de material gráfico e também profissionais capacitados nesta temática".

Considerando que ações pedagógicas são atividade-fim das escolas, sua terceirização sugerida na autorização de convênios com instituições privadas, imputa inconstitucionalidade - nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988 - ao referido Projeto de Lei, no caso desta "autorização" legislativa - se aprovada - vir a ser utilizada pelo ente Executivo.

Considerando ainda que nosso país registra frequentes denúncias sobre instituições privadas que atuam no tema sem a devida fiscalização e prestação de contas, consta ressaltar que os esforços empreendidos em favor da inclusão das Pessoas Com Deficiência passam necessariamente pelo aprimoramento e fortalecimento dos serviços públicos.

Desta maneira, pelo conteúdo do projeto proposto, liberamos para tramitar com recomendação de supressão do trecho do Art. 3º que inclui abertura para convênio com instituição privada. A partir disso, manifestamos nossa opinião em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2024.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

